



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA ~~CONCESSÃO~~ DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes Legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e Contribuições, para o exercício de 2012, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>CONTRIBUIÇÕES:</b>		
1	Esporte Clube Portuense	R\$ 2.300,00
2	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$ 2.300,00
3	Esporte Clube União	R\$ 2.300,00
4	Independente Futebol Clube	R\$ 2.300,00
5	Associação Comunitária de Produtores Rurais	R\$ 5.500,00
<b>SUBVENÇÕES:</b>		
1	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 4.300,00
2	Escola Império do Samba	R\$ 10.000,00
3	Escola Porto do Samba	R\$ 10.000,00
4	Hospital Olyntho Almada	R\$ 400.000,00
5	Lar São Francisco de Assis	R\$ 2.300,00
6	Pastoral da Criança	R\$ 2.300,00
7	Fundação Abel Gomes	R\$ 2.300,00
8	Associação de Moradores do Bairro da Reta	R\$ 2.300,00
9	APAE / PIRAÚBA	R\$ 5.500,00
10	Assoc.Comunitária Reciclando a Vida - REVI	R\$ 2.300,00
TOTAL		R\$ 456.000,00

**Art. 2º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Art. 3º** - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais e contribuições, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.

**Parágrafo Único:** Fica a Entidade contemplada pelo Município, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a carentes, auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

**Art. 5º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e comunitária.

**Art. 6º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 7º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra

TOTAL R\$ 456.000,00

Art. 2º - Somente as instituições de caráter social, sem fins lucrativos, que tenham sido regularmente inscritas no CNPJ e cujo funcionamento for julgado satisfatório e considerado de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais e contribuições, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.

